



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Cristiano Anuniação dos Passos

PL 261/2025

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Executivo, que “Dispõe sobre a Revisão do Plano Diretor de Turismo para os exercícios de 2025 a 2027, e dá outras providências”.

De início, a proposição foi encaminhada ao **Jurídico**, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer **favorável ao projeto**.

Vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Trata a propositura da atualização, nos termos da apresentação do Plano, que visa “nortear o desenvolvimento do turismo no período entre 2025 e 2027, estabelecendo diretrizes e ações dentro de eixos temáticos”.

Quanto à iniciativa, o plano foi elaborado pela Prefeitura de Sorocaba, através da Divisão de Fomento ao Turismo da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo (SEDETUR), com a participação efetiva do Conselho Municipal de Turismo (COMTUR) tendo como sua condição prévia a realização, na verdade a atualização na sua versão 2024, do Inventário Turístico de Sorocaba apresentado resumidamente pelo item 4.1 do plano, que é o anexo único deste PL.

Quanto ao interesse local, o Art. 180 da Constituição Federal impõe expressamente aos Municípios também o mister de promover e incentivar o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico.

Ademais, o Plano Diretor de Turismo vem atender a um requisito, ter um plano diretor de turismo aprovado e revisado a cada três anos, disposto pelo inciso IV do Art. 4º da Lei Complementar Estadual nº 1.261, de 2015, que estabelece condições e requisitos para a classificação de Estâncias e de Municípios de Interesse Turístico, classificação esta, de Município de Interesse Turístico, almejada pela Municipalidade conforme exarado na Apresentação.

No entanto, o art. 2º do PL, prevê a possibilidade de manutenção das regras do Plano anterior, que não colidam com as deste novo Plano, o que não está de acordo com a melhor técnica legislativa, que prevê que o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, conforme art. 7º, IV, da Lei Complementar nº 95, de 1998. Além disso, o art. 4º do PL promove regra de revogação genérica, o que é vedado pelo art. 8º da Lei Complementar nº 95, de 1998. Assim, em prol da melhor técnica-legislativa, apresentamos as seguintes Emendas:

### **EMENDA 1 ao PL nº 261/2025:**

Fica suprimido o art. 2º do PL 261/2025, renumerando-se os demais.

### **EMENDA 2 ao PL nº 261/2025:**

Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 380030003400370036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

O Art. 4º do PL nº 261/2025 passa a ter a seguinte redação:

*Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

Pelo exposto, **observada as Emenda 01 e 02, nada a opor ao PL 261/2025**, e a sua aprovação dependerá do voto favorável pela **maioria simples**, nos termos do Art. 162 do Regimento Interno.

S/C., 3 de abril de 2025

**GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES**  
Presidente

**CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS**  
Relator

**JOÃO DONIZETI SILVESTRE**  
Membro



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 380030003400370036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Gervino Cláudio Gonçalves** em 03/04/2025 11:02

Checksum: **D592A35F4F6EBF76E437A51410B5D899B31700CDB483AC998E2BCC083C6A8EC4**

Assinado eletronicamente por **João Donizeti Silvestre** em 03/04/2025 12:38

Checksum: **5089A27239F445E308AEF19B1AB0F87C1491C1E6868E7AD24D62BFAA56069325**

Assinado eletronicamente por **Cristiano Anuniação dos Passos** em 03/04/2025 14:05

Checksum: **6D1BA7B5F54DCA55D265D0C8235C5F6FD550F7463A60A05D3CBC90C7CA4BDCDA**

